



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1010, DE 2021

II - VOTO DO RELATOR

Ao projeto foram apresentadas 15 emendas, que passamos a analisar.

A emenda nº 1, de autoria do Deputado Wolney Queiroz (PDT-PE), tem o objetivo assegurar que os Hospitais das Forças Armadas disponibilizem leitos ociosos para o atendimento de civis acometidos com covid-19.

A emenda nº 2, do Deputado Geninho Zuliani (DEM-SP), prevê deduções no imposto de renda também para empresas que adquirirem equipamento de proteção individual, equipamento de saúde, equipamento de apoio, equipamento de infraestrutura, equipamento médico-assistencial, produto médico, produto para diagnóstico de uso in vitro, produto para saúde e produto de higiene, utilizados exclusivamente nos leitos privados clínicos e de terapia intensiva. Além disso, prevê isenção de outras contribuições além do imposto de renda.

A emenda nº 3, apresentada pelo Deputado Júlio César Ribeiro (REPUBLIC/DF), acrescenta aos objetivos do Programa Pró-Leitos a aquisição de insumos, medicamentos e materiais destinados a entubação e ventilação mecânica, de acordo com as necessidades sanitárias específicas de cada ente federativo.

A emenda nº 4, dos Deputados Bohn Gass (PT-RS) e Alexandre Padilha (PT-SP), propõe a contratação de leitos de acordo com a solicitação e posterior avaliação e aceite do órgão de saúde de cada ente federativo. O gestor local deverá proceder à avaliação da viabilidade do funcionamento dos leitos, incluindo a composição de equipes de saúde necessárias ao atendimento dos pacientes, anteriormente à sua liberação. Por fim, determina a publicação de informações relativas aos leitos (local, quantidade, duração do contrato), para transparência e fiscalização da medida.

A emenda nº 5, de autoria do Deputado Bohn Gass (PT-SP), tem o objetivo de estipular um limite à dedução prevista no projeto, de 30% do valor investido nas contratações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda nº 6, proposta pelo Deputado Paulo Ganime (NOVO-RJ), determina a autorização, pelo Ministério da Saúde, da atuação de médicos formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior. O médico autorizado nesses termos exercerá a medicina exclusivamente no âmbito do combate à pandemia de covid-19 e durante o período de vigência da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

A emenda nº 7, proposta pela Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ), dispõe sobre a requisição administrativa de leitos hospitalares privados em situações de emergência, com a ausência de serviços públicos, conveniados e contratados, a fim de assegurar a utilização, controle e gerenciamento pelo Sistema Único de Saúde de toda capacidade hospitalar instalada no país e com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário para internação de pacientes com Covid-19. Segundo a emenda, os serviços privados de saúde são obrigados a prestar atendimento ao SUS, mediante ressarcimento previsto.

A emenda nº 8, do Deputado Wolney Queiroz (PDT-PE), propõe que o Programa Pró-Leitos abranja também doações ao SUS para a contratação temporária de profissionais de saúde para atuar nos leitos clínicos e de terapia intensiva contratados no âmbito do programa.

A emenda nº 9, da Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ), altera a legislação tributária para propor a tributação sobre lucros e dividendos distribuídos e o fim do tratamento fiscal dos juros sobre o capital próprio.

A emenda nº 10, dos Deputados Bohn Gass (PT-RS) e Alexandre Padilha (PT-SP), faz alterações substanciais ao texto, limitando a dedução ao limite de 30% do valor pago, determinando que os leitos tenham preços limitados ao valor pago pelo Ministério da Saúde para leitos de covid-19 e prevendo contratação de leitos apenas mediante solicitação específica do gestor local do SUS, entre outras propostas.

A emenda nº 11, do Deputado Darci de Matos (PSD-SC), autoriza, durante o estado de emergência decorrente da Covid-19, a contratação temporária de médicos brasileiros que não revalidaram o diploma de graduação expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira; bem como de médicos estrangeiros que participaram do Programa Mais Médicos, exigindo-se, nesse caso, a residência legal no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda nº 12, do Deputado José Mário Schreiner (DEM-GO), prevê dedução no imposto de renda também dos valores correspondentes a doações a entidades privadas sem fins lucrativos, exclusivamente destinados ao combate à pandemia de covid-19 no Brasil. Assim, tem o objetivo de proporcionar que não apenas o SUS, mas também as entidades de saúde do terceiro setor sejam contempladas no projeto de lei.

A emenda nº 13, do Deputado Alan Rick (DEM-AC), autoriza, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e para o combate à pandemia de covid-19, a contratação excepcional e temporária de médicos formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior.

A emenda nº 14, dos Deputados Bohn Gass (PT-RS) e Merlong Solano (PT-PI), prevê dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A emenda nº 15, dos Deputados Aliel Machado (PSB-PR) e Alessandro Molon (PSB-RJ), suspende os requisitos criados pelo art. 23-A da Lei nº 12.871/2013 e demais exigências legais ou administrativas que impeçam profissionais com experiência prévia no Sistema Único de Saúde de atuarem regularmente como médicos no país, especificamente no reforço ao combate à pandemia da covid-19.

Embora todas as emendas de Plenário sejam meritórias, votamos pela sua rejeição, pois consideramos que a inclusão de temas não totalmente afins ao Programa Pró-Leitos poderá prejudicar a celeridade da tramitação do projeto, em uma matéria em que o tempo é uma variável crucial.

Diante do exposto, pela Comissão de Seguridade Social e Família, votamos pela rejeição das emendas de Plenário 1 a 15. Pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição das emendas de Plenário 1 a 15. Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas de Plenário de 1 a 15.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das sessões, 24 de março de 2021

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Relator

Apresentação: 24/03/2021 19:19 - PLEN
PRLE 1 => PL 1010/2021

PRLE n.1/0

Documento eletrônico assinado por Hiran Gonçalves (PP/RR), através do ponto SDR_56004,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 4 1 9 9 5 4 4 0 0 *